



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 014/2021

DE 18 DE MAIO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN  
APROVADO POR UNANIMIDADE

  
PRESIDENTE

**INSTITUI, NO SÍTIO ELETRÔNICO DO PODER EXECUTIVO, O PORTAL TRANSPARÊNCIA DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído, no sítio eletrônico do Poder Executivo, o Portal Transparência das Escolas Públicas Municipais;

**Parágrafo Único:** O acesso às informações do Portal Transparência das Escolas Públicas Municipais deverá atender ao disposto nos artigos 3º, 4º e 7º da Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

**Art. 2º** O Portal Transparência das Escolas Públicas Municipais deverá garantir acesso à informação referente a todas as unidades escolares municipais, englobando, dentre outros, conteúdo atualizado sobre:

- I – o corpo docente;
- II – o corpo técnico-administrativo;
- III – a infraestrutura;
- IV – a estrutura organizacional;
- V – o quadro de horários do corpo docente (primeiros e segundos professores);
- VI – a quantidade de alunos;
- VII – a quantidade de alunos que necessitam acompanhamento especial de segundo professor;
- VIII – o endereço, telefones e endereço eletrônico da instituição de ensino, bem como o horário de atendimento ao público externo;
- IX – o registro detalhado dos repasses financeiros;
- X – o registro detalhado de todas as despesas;



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IVAÍ  
LEI Nº 123/2011

DE 18 DE MARÇO DE 2011

PROJETO DE LEI Nº 123/2011

INSTITUI, NO SITIO ELETRÔNICO  
DO PODER EXECUTIVO, O PORTAL  
TRANSPARÊNCIA DAS ESCOLAS  
PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IVAÍ  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Art. 1º Fica instituído o site eletrônico do Poder Executivo, denominado  
"Transparência das Escolas Públicas Municipais".

Parágrafo Único: O acesso ao sistema de informações do Portal Transparência das  
Escolas Públicas Municipais deverá ser de caráter público e gratuito nos dias 21 de 07  
de 2011 e 20 de 08 de 2011, de acordo com o Decreto nº 10.711 de 2011, e de acordo com  
a legislação vigente.

Art. 2º O Poder Executivo das Escolas Públicas Municipais deverá  
garantir, dentro do prazo estabelecido, a atualização constante de dados em websites  
e outros meios eletrônicos, de acordo com o disposto no art. 1º.

- I - a criação de uma comissão;
- II - a elaboração do projeto de lei;
- III - a aprovação do projeto;
- IV - a elaboração do projeto;
- V - a publicação do projeto de lei no Diário Oficial do Município e a sua  
divulgação;
- VI - a publicação do projeto de lei no site eletrônico do Poder Executivo  
Municipal;
- VII - a publicação do projeto de lei no site eletrônico do Poder Executivo  
Municipal;
- VIII - a elaboração do projeto de lei e a sua publicação no site eletrônico  
do Poder Executivo Municipal;
- IX - a publicação do projeto de lei no site eletrônico do Poder Executivo  
Municipal;
- X - a publicação do projeto de lei no site eletrônico do Poder Executivo  
Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

- XI – os programas, ações e projetos;
- XII – as obras, serviços e aquisições de equipamentos e mobiliários; e
- XIII – as perguntas mais frequentemente encaminhadas pela sociedade, com as respectivas respostas.

§ 1º As informações sobre as unidades escolares, contidas no Portal Transparência das Escolas Públicas Municipais, deverão ser organizadas de forma a permitir a consulta por unidade escolar.

§ 2º O Portal Transparência das Escolas Públicas Municipais deverá possibilitar, por meio de Ouvidoria, o recebimento de manifestações e denúncias, visando ao controle e ao aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas no âmbito escolar, nos termos do art. 13 da Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

**Art. 3º** Demais atos necessários para o fiel cumprimento desta Lei, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do **Vereador José Nelto**,  
São Miguel/RN, 17 de maio de 2021.

---

**Vereador JOSÉ NELTO DE CARVALHO – Solidariedade**



REPUBLICA DE CHILE  
MINISTERIO DE INTERIORES  
SECRETARÍA GENERAL DE GOBIERNO

Artículo 1º.- El presente Decreto tiene por objeto declarar de utilidad pública y autorizar al Poder Ejecutivo para que, en el marco de la Ley N° 17.334, de 1972, se proceda a la adquisición de los bienes que se detallan en el Anexo A, para el desarrollo de los proyectos de inversión que se describen en el Anexo B.

Artículo 2º.- El Poder Ejecutivo queda facultado para que, en el marco de la Ley N° 17.334, de 1972, se proceda a la adquisición de los bienes que se detallan en el Anexo A, para el desarrollo de los proyectos de inversión que se describen en el Anexo B.

Artículo 3º.- El Poder Ejecutivo queda facultado para que, en el marco de la Ley N° 17.334, de 1972, se proceda a la adquisición de los bienes que se detallan en el Anexo A, para el desarrollo de los proyectos de inversión que se describen en el Anexo B.

Artículo 4º.- El Poder Ejecutivo queda facultado para que, en el marco de la Ley N° 17.334, de 1972, se proceda a la adquisición de los bienes que se detallan en el Anexo A, para el desarrollo de los proyectos de inversión que se describen en el Anexo B.

Artículo 5º.- El Poder Ejecutivo queda facultado para que, en el marco de la Ley N° 17.334, de 1972, se proceda a la adquisición de los bienes que se detallan en el Anexo A, para el desarrollo de los proyectos de inversión que se describen en el Anexo B.

Artículo 6º.- El Poder Ejecutivo queda facultado para que, en el marco de la Ley N° 17.334, de 1972, se proceda a la adquisición de los bienes que se detallan en el Anexo A, para el desarrollo de los proyectos de inversión que se describen en el Anexo B.

Hecho en Santiago, Chile, a los 15 días del mes de Mayo de 2012.

\_\_\_\_\_  
Ministro de Interior





Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

*"Transparência pública: é a chave para combater a ineficiência e a corrupção."*

Preliminarmente, consigna-se que este Projeto de Lei não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois se trata de projeto de iniciativa concorrente, motivo pelo qual também permite a geração de despesas, como exemplo, o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2010.017993-52

A despeito da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 já prever os princípios da publicidade (caput do art. 37) e da transparência (inc. XXXIII do art. 5º; inc. II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216), o direito e a garantia ao acesso à informação somente se tornou mais efetivo a partir do advento da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei de Transparência), que alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Apesar da previsão constitucional e da superveniência dessas Leis, na prática, as informações disponibilizadas ainda são muito limitadas, em regra, restringindo-se à execução orçamentária, financeira e contábil e à gestão de recursos humanos, de modo que a sociedade não tem acesso às informações básicas de determinadas áreas, motivo pelo qual fica tolhida no seu direito de participar e exercer o controle social da Gestão Pública.

Na área de Educação esta realidade não é diferente. Faltam informações básicas das Unidades Escolares, como por exemplo conseguir o contato telefônico ou de e-mail; e quando se consegue localizá-los na rede mundial de computadores, em regra, encontram – se desatualizados.

Nesse sentido, este Projeto de Lei objetiva fazer com que o Poder Executivo municipal institua o Portal de Transparência das Escolas Públicas contendo a mais variada gama de informações das Unidades Escolares quanto à localização; ao expediente e as formas de contato; à direção; à gestão escolar; ao Conselho Escolar; às Prestações de Contas dos recursos; às características do imóvel e da edificação; à equipagem e aos serviços nas salas de aula; à regularidade jurídica do imóvel e da edificação; à regularidade da manutenção e segurança; aos projetos sociais, ambientais, culturais e de cidadania; e à manifestação e denúncias dos usuários.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

A ampliação da Transparência Pública fará com que a administração pública melhore a gestão interna para produzir os dados e as informações que necessitam ser colecionados e organizados, antes de serem disponibilizadas no Portal de Transparência das Escolas Públicas. Do mesmo modo, os Gestores Públicos deixarão de praticar ações ou omissões questionáveis ou comprometedoras, já que seus atos ficarão expostos ao controle social e externo.

Nesse sentido, com a devida transparência, a sociedade micaelense poderá acompanhar e cobrar a regularização das Unidades Escolares.

São essas as breves razões que me levam a submeter à Vossas Excelências este Projeto de Lei.

Registre – se,

Publique – se e

Cumpra – se.

Gabinete do Vereador **José Nelto de Carvalho**

São Miguel/RN, 18 de maio de 2021.

---

**JOSÉ NELTO DE CARVALHO – SOLIDARIEDADE**  
Vereador de São Miguel/RN





MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IVAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Município de São Miguel do Ivaí, através da Secretaria Municipal de Educação, publica o presente Edital para a realização de concurso público para contratação de professores para lecionar em escolas da rede municipal de ensino. O edital contém o programa de estudos, o plano de cargos e salários, o cronograma de realização das provas e demais informações necessárias para a inscrição dos candidatos.

Neste edital, estão previstas as seguintes condições de trabalho para os candidatos aprovados e nomeados para o cargo de professor:

São essas as condições de trabalho que se revestem de caráter essencial e vital para o Município de São Miguel do Ivaí.

- Região - 1a
- Profilo - 02
- Comunidade - 02

Outros dados: Verbetes: João Paulo de Carvalho  
São Miguel do Ivaí, 18 de maio de 2021

JOÃO PAULO DE CARVALHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Verbetes: João Paulo de Carvalho



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

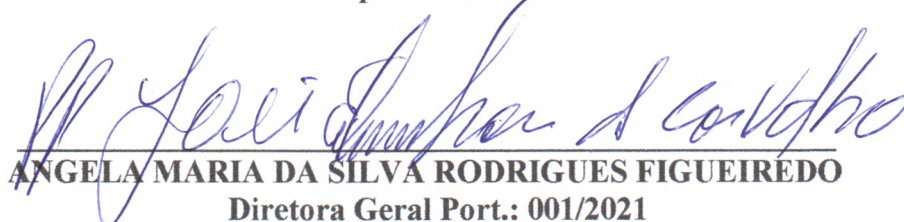
## CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que o documento retro tem plena validade, e independe de assento da assinatura de próprio punho, uma vez que os atos administrativos praticados se deram de forma virtual, conforme preleciona o Decreto n.º 002/2021.

O referido é verdade, dou fé.

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de São Miguel/RN, 10 de junho de 2021.

Respeitosamente

  
**ANGELA MARIA DA SILVA RODRIGUES FIGUEIREDO**  
Diretora Geral Port.: 001/2021





INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA  
CÁMARA NACIONAL DE COMERCIO  
CALLE 100 No. 100

### DECLARACIÓN

Yo, el/la Sr./Srta. [Nombre], con Cédula de Identificación No. [Número],  
de la ciudad de [Ciudad], declaro que he leído y comprendido el contenido  
de la presente declaración y que la información suministrada es verdadera  
y correcta.

Firmado en [Ciudad], a los [Día] días del mes de [Mes] de [Año].

Yo, el/la Sr./Srta. [Nombre],

DECLARACIÓN DE LA VERDAD  
Firma del/la Sr./Srta. [Nombre]